

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 029398

Data/Hora: 09/06/2020 16:05:46

Responsável: 1011

REQUERIMENTO Nº 092/2020 - 50

Requer à sra. Prefeita informações sobre a sinalização de trânsito existente no cruzamento da rua Sete de Setembro com a rua Prefeito Jayme Monteiro.

Excelentíssimo Senhor

SERGIO DONIZETE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística

Paraguaçu Paulista (SP)

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais, **REQUER** à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Almira Ribas Garms, as seguintes informações a sinalização de trânsito existente no cruzamento da rua Sete de Setembro com a rua Prefeito Jayme Monteiro:

1) Essa sinalização de trânsito encontra-se dentro das normas das autoridades de trânsito?

2) As linhas de retenção acompanhadas da legenda "PARE" pintadas no solo das esquinas da rua Sete de setembro são suficientes para regulamentar a sinalização de parada obrigatória aos veículos que trafegam pela rua Sete de Setembro? Justificar.

3) Por tratar-se de um cruzamento com problemas crônicos de assimilação de preferencial pelos condutores, haveria a possibilidade de instalação de placas de sinalização vertical, do tipo parada obrigatória – R1 PARE, no cruzamento das vias em questão?

Caso positivo, informar qual o tempo necessário para a providência.

Em caso negativo, justificar a resposta.

JUSTIFICATIVA

No cruzamento das ruas em questão, a parada obrigatória sempre existiu para os veículos que transitavam pela rua Prefeito Jayme Monteiro, sendo a rua Sete de Setembro a via preferencial.

Porém, devido a mudança de mão de direção de um trecho da rua Sete de Setembro, o cruzamento sofreu alterações e a rua Pref. Jayme Monteiro passou a ser a via preferencial.

Por esse motivo, os veículos que trafegam na rua Sete devem obrigatoriamente parar no cruzamento com a Pref. Jayme Monteiro.

Ocorre que no local a sinalização está um pouco confusa pois a inscrição "PARE" está somente grafada no solo, próximo à linha de retenção. Ao buscar a placa regulamentadora de parada obrigatória – placa PARE (R1), o

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

condutor visualiza nos postes próximos apenas placas que regulamentam a permissão de estacionamento no local.

Normalmente a linha de retenção vem acompanhada da placa R1, junto ao seu alinhamento, em casos em que não há semáforo, podendo vir precedida pela legenda PARE inscrita na pista de rolamento.

De acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, entre outros, o uso da placa PARE deve ser usada em situações nas quais a parada de veículos for realmente necessária. Também, onde há risco potencial ou a ocorrência de acidentes, que demonstre sua necessidade ou, ainda, em vias transversais, junto a interseções com vias consideradas preferenciais, devido suas condições geométricas, de volume de tráfego ou continuidade física.

Ou seja, dadas as condições do cruzamento, o perigo de acidentes e o volume de tráfego, se faz necessário, de forma urgente, a instalação de sinalização vertical, placas PARE na rua Sete de Setembro, que se tornou a via secundária de trânsito no citado local.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de junho de 2020.



JOSIMAR RODRIGUES
Vereador

5.1 Regulamentação de Preferência de Passagem

Refere-se aos sinais que determinam os fluxos de veículos que **devem** parar ou dar preferência de passagem em uma interseção. São caracterizados, a seguir, os sinais:

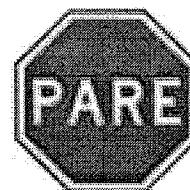
R-1 - “Parada obrigatória”

R-2 - “Dê a preferência”

Sinal

Parada obrigatória

R-1



Significado

Assinala ao condutor que **deve** parar seu veículo antes de entrar ou cruzar a via/pista.

Princípios de utilização

O sinal **R-1** **deve** ser utilizado quando se deseja reforçar ou alterar a regra geral de direito de passagem prevista no art. 29, inciso III, do CTB.

Seu uso **deve** se restringir às situações em que a parada de veículos for realmente necessária, sendo insuficiente ou perigosa a simples redução da velocidade, ou quando ocorrer uma das condições abaixo:

- onde o risco potencial, ou a ocorrência de acidentes, demonstre sua necessidade;
- nas interseções sem controle por semáforo, em área que tenha grande número de interseções semaforizadas;
- nas passagens de nível;
- em vias transversais, junto a interseções com vias consideradas preferenciais, devido suas condições geométricas, de volume de tráfego ou continuidade física;
- em interseções em que a via considerada secundária apresenta visibilidade restrita.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no lado direito da via/pista, o mais próximo possível do ponto de parada do veículo.

Em pistas com sentido único de circulação, em que o posicionamento da placa à direita não apresente boas condições de visibilidade, este sinal pode ser repetido ou colocado à esquerda.

Em pistas com sentido único de circulação, com duas ou mais faixas de trânsito, com grande volume de tráfego, recomenda-se o uso de placa contendo o sinal **R-1** em ambos os lados.

Quando a via secundária interceptar a via que tem preferência de passagem em ângulo agudo, a posição da placa **R-1** **deve** ser tal que não gere dúvidas aos usuários.

Em vias urbanas, a placa **deve** ser colocada no máximo a 10,0 m do prolongamento do meio-fio ou do bordo da pista transversal.

Em vias rurais, a placa **deve** ser colocada no mínimo a 1,5 m, e no máximo a 15,0 m do prolongamento do meio-fio ou do bordo da pista transversal.

A placa pode ser utilizada suspensa sobre a pista.

Exemplos de aplicação

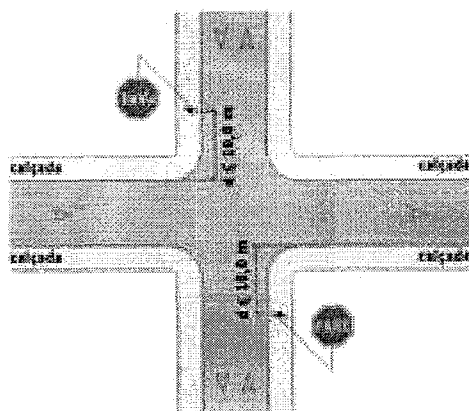


Fig. 9 via urbana

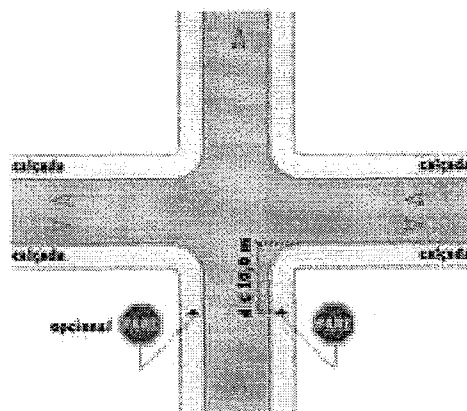


Fig. 10 via urbana

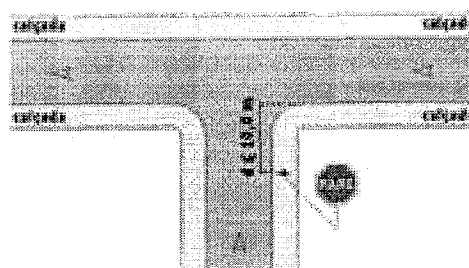


Fig. 11 via urbana

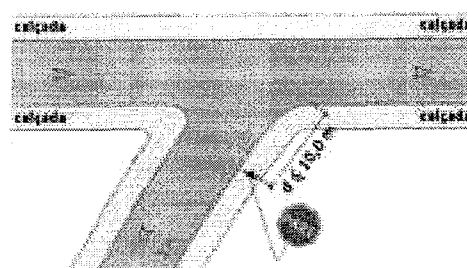


Fig. 12 via urbana